



## PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO - 2017

Em observância a atribuição estabelecida nos termos de Art. 189 das instruções TCE – SP N.º. 02/2016 apresento emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos transferidos no exercício financeiro de 2017, da OS IDGT – Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social, CNPJ: 67.642.496/0002-59, atestando conclusivamente os itens que seguem abaixo:

**I - A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;**

**a) A localização e o regular funcionamento da entidade:**

A referida entidade encontra-se em atividade no CIAPI – Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso e estabelecida no endereço: Avenida Jorge Burihan, n.º.30, Jardim Jaqueira, Caraguatatuba –SP - CEP: 11.674-365, conforme prestação de contas mensais atesto o regular funcionamento da Entidade.

**b) Da finalidade estatutária da entidade e descrição do objeto:**

A entidade tem como finalidade estatutária: objetivo geral o desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, nas áreas de assistência social e saúde em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como, ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte, visando qualidade de vida, tendo a educação como instrumento de promoção, defesa e proteção da pessoa humana, atuando sempre em consonância com as Leis Orgânicas da Assistência Social (LOAS), da Saúde (LOS) e Educação (LDB), conforme artigo 4º do Estatuto da mesma, que segue em anexo.

**Objeto do Contrato de Gestão - Processo n.º 9.543/2017:** a contratação de Organização Social, mediante celebração de Contrato de Gestão, para o ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DO CENTRO-DIA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA LOCALIZADO NO CIAPI – CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO À PESSOA COM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

DEFICIÊNCIA E AO IDOSO, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

a) **Recurso Federal:**

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

O valor comprovado através das despesas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

b) **Recurso Estadual:**

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

Valor comprovados através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

c) **Recurso Municipal:**

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS			
VALORES PREVISTO R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS R\$
R\$ 240.000,00	CH 585103	25/09/2017	R\$ 240.000,00
R\$ 240.000,00	CH 355105	03/11/2017	R\$ 240.000,00
R\$ 240.000,00	150235	30/11/2017	R\$ 207.285,92
R\$ 240.000,00	152611	19/12/2017	R\$ 240.000,00
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			R\$ 42,31
TOTAL			R\$ 927.328,23

O valor repassado no exercício: R\$ 927.285,92 (novecentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Receita com aplicações financeiras dos repasses públicos: R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos)

Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 909.860,82 (novecentos e nove mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).



**III - Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;**

A prestação de contas anual foi recebida em 21 de março de 2018, fora do prazo que dispõem as instruções TCE – SP Nº, 02/2016. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas regulares a sua finalidade.

**IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;**

Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas mensais: R\$ 909.860,82 (novecentos e nove mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Foi apurado pelo setor técnico financeiro as seguintes divergências dos valores aplicados em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo: mês de setembro de 2017 no valor de 32.714,28 (trinta e dois mil reais e setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), que, conforme orientações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e cláusula sétima, parágrafo terceiro do Contrato de Gestão, nos casos de não utilização dos recursos financeiros para o fim ajustado ou de aplicação indevida desses recursos, fica a contratada obrigada a devolvê-los ou de glosa nos futuros repasses, assim foi notificada a Organização Social por meio do Ofício n.º 469/17, em 24/11/2017, sobre a devolução ou glosa no futuro repasse, sendo informado pela O.S. à SEPEDI por meio do Ofício/IDGT n.º 158/17, em 28/11/2017, solicitando prorrogação do prazo de resposta e autorizando a glosa do referido valor no repasse do mês seguinte. Assim, o repasse do mês de novembro/2017, foi realizado em 30/11/2017, com a glosa do mês de setembro/17, sendo repassado o valor de R\$ 207.285,92 (duzentos e sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;**

Não houve devolução de glosas, saldos ou amortizações no exercício.

**VI - Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas; (redação dada pela Resolução nº03/2017)**



A proposta está em conformidade com a modalidade de parceria demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional são avaliados e compatíveis com o objeto.

Na avaliação qualitativa dos indicadores verificou-se que as ações e as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram atingidas, à medida que possibilitou a garantia de direitos dos idosos assistidos, proporcionando suporte aos cuidados de saúde, socialização e articulação com a rede municipal.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.

**VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;**

O Projeto atende na modalidade de atendimento de pessoas com deficiência e idosos do centro-dia e centro de convivência localizado no CIAPI – Centro Integrado De Atenção À Pessoa Com Deficiência e Ao Idoso.

1. Modalidade Centro-Dia: Serviço destinado a ofertar Proteção Social de média complexidade, promovendo a autonomia, manutenção ou melhora no quadro funcional, inclusão social e a melhoria na qualidade de vida dos usuários e cuidador principal (familiar ou não), busca o atendimento diário de mínimo de 45 (quarenta e cinco) usuários, podendo chegar até 60 (sessenta), entre pessoas idosas de ambos os sexos e pessoas com deficiência acima de 18 anos, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político.
2. Modalidade Centro de Convivência: Serviço destinado a ofertar desenvolvimento de atividades socioculturais e socioeducativas, promovendo interação social, busca o atendimento diário de 500 (quinhentos), podendo chegar até 1000 (um mil) atendimentos, entre pessoas idosas de ambos os sexos e pessoas com deficiência acima de 18 anos.



A Entidade atendeu INTEGRALMENTE o objetivo no atendimento à pessoa idosa no município.

**VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor (a);**

A Entidade apresentou o Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, contabilizados de acordo com a norma brasileira de contabilidade, também nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução Financeira, bem como os documentos que o instruem, estando os mesmos em ordem e as despesas realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.

**IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;**

Não se aplica.

**X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem;**

Os documentos que instruem a prestação de contas atende ao que dispõe o Termo de Colaboração e aos itens exigidos nas instruções 02/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, cujos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelas entidades, conforme parecer técnico.

**XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolverem gastos com pessoal;**



A Entidade cumpriu integralmente a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, apresentando mensalmente o relatório de execução financeira, acompanhado dos extratos bancários a conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, PIS, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;**

Após análise da prestação de contas apresentada, foi constatado o atendimento aos princípios de legalidade, vez que o Decreto Municipal nº 721, de 17 de julho de 2017, qualificou-a como Organização Social no âmbito de Políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência e aos Idosos, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como eficiência e economicidade, pelas informações já inseridas no presente parecer, cuja fundamentação foi obtida pelos pareceres técnicos da SEPEDI.

**XIII - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público (a) conessor (a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;**

O órgão público conessor possui controle interno, assim atesto o seu regular funcionamento com o responsável: Sr. Mauro Silva do Nascimento, CPF. n.º 190.632.368-24.

**XIV - Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade conessor (a), quando houver.**

O Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, com o relatório de visita técnica *in loco* mensal realizada durante a execução da parceria, com os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo.

PARECER CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

**Contrato de Gestão - Processo n.º 9.543/2017**, referente à parceria com vigência de 12 (doze) meses, de 28/08/2017 a 27/08/2017, com valor global do Contrato em R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais)

A entidade atendeu **INTEGRALMENTE** o objetivo no atendimento a pessoa idosa do município. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas **REGULARES**, para as quais firmamos a nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caraguatatuba, 26 de março de 2018.



**LEONARDO DE MACEDO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso



**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**

Prefeito Municipal